REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 171/2021

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia Municipal do Jovem Empreendedor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia Municipal do Jovem Empreendedor, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 do mês de outubro.

Parágrafo único. O Dia Municipal do Jovem Empreendedor tem por objetivo mobilizar jovens empresários e o Poder público, despertando a atenção da sociedade para esse importante tema.

Art. 2º No dia do Jovem Empreendedor poderão ser realizados eventos que estimulem o empreendedorismo no Município.

Parágrafo único. Entende-se como eventos que estimulem tal prática os estudos, reuniões, seminários, workshops, palestras e outros eventos que promovam e valorizem a difusão do espírito empreendedor entre jovens.

Art. 3º Fica autorizada a parceria entre o Município e empresas e/ou associações, que visem à educação empreendedora dos jovens e adolescentes soteropolitanos, para que não haja despesa para a execução da presente Lei.

Art. 4º O Poder Executivo, no que couber, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade